

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	23. Instalação de agência no País
Seção:	80. Informações cadastrais após a aprovação do processo
Subseção:	

Aspectos gerais

1. Após a aprovação do processo de autorização e com antecedência mínima de cinco dias úteis do início das atividades, a instituição deve registrar, diretamente no Unicad, a instalação da nova agência. Para isso, será necessário informar os dados da agência (sequencial de CNPJ, código de compensação, endereço, etc), bem como a data de início de atividades da nova dependência (Circ. 2.501/1994, art. 13, I, a; Res. 4.072/2012, art. 18).
2. Uma vez registrada data futura para início de atividades da nova agência, ela permanecerá na situação "Autorizada sem Atividade", no módulo "Instalações" do Unicad, até a data que foi informada, quando então passará para a situação "Em Funcionamento".

Registro da instalação da nova agência

3. O roteiro para registrar a instalação da nova agência é o seguinte:
 - a) acessar o Unicad, no módulo "Instalações", e selecionar a opção "Inclusão";
 - b) clicar em "Agência no País – Autorizada". Será apresentada uma tela com o nome, CNPJ básico e código de compensação da instituição que acessou o Unicad;
 - c) preencher o campo "Denominação" com a denominação adotada para a agência;
 - d) no campo "CNPJ", informar o número de ordem do CNPJ (sequencial);
 - e) no campo "Cód. Comp. Agência", informar o código de compensação atribuído à nova agência;
 - f) nos campos "Dados Telefônicos" e "Dados de Endereço Principal", informar os dados pertinentes;
 - g) no campo "Data Início", informar a data de início das atividades;
 - h) selecionar "Sim" ou "Não" no campo "Obrigatória a Apresentação de Plano de Segurança"; caso seja selecionado "Não", ir direto para o passo descrito na alínea "i";
 - i) se for selecionado "Sim" no passo anterior, informar o número do protocolo de entrega do Plano de Segurança ao Departamento de Polícia Federal, no campo "Protocolo Inicial";
 - j) no campo "Data Protocolo", informar a data pertinente;
 - k) nos campos "Portaria", "Órgão Expedidor" e "Data da Expedição", informar os dados da portaria relativa à aprovação do Plano de Segurança, caso já tenha sido expedida; caso contrário, deixar em branco para posterior preenchimento;

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 23. Instalação de agência no País
- Seção:** 80. Informações cadastrais após a aprovação do processo
- Subseção:**
-

l) clicar em "Gravar" e confirmar a inclusão.

Considerações gerais

4. No caso de conglomerado financeiro, a instituição líder pode, usando o seu próprio *logon*, incluir os registros no Unicad em nome das demais instituições integrantes do conglomerado. Neste caso, ao abrir a tela para a inserção dos dados, ela deve informar os dados de identificação (CNPJ, por exemplo) da instituição para a qual esteja incluindo os registros.

5. A instituição deve manter permanentemente atualizados, no módulo "Instalações" do Unicad, os dados de endereço, telefone e plano de segurança de suas agências, registrando as alterações que ocorrerem, bem como a sua situação, registrando paralisações e cancelamentos.